**NÍVEL DE *DISCLOSURE* ANTICORRUPÇÃO DAS MAIORES EMPREITEIRAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS E NÃO INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO LAVA JATO**

**Carolina De Lucca Schmitz**Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

*carolinaschmitzd@gmail.com*

**Suliani Rover**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

*sulianirover@gmail.com*

**Resumo**

O presente estudo teve como principal objetivo comparar o nível de *disclosure* anticorrupção em uma amostra de empresas do ramo empreiteiro que atuam no Brasil, separando-as em Investigadas (I) ou Não Investigadas (NI) na operação Lava Jato. A operação é uma ação da Polícia Federal (PF) que está investigando grandes esquemas de corrupção entre empresas e o governo. Para realizar a pesquisa, buscaram-se instrumentos divulgados pelas empresas relacionados ao combate à corrupção e os mesmos foram avaliados de acordo com questões qualitativas elaboradas com base no Programa de Integridade da Lei Anticorrupção, atribuindo uma métrica de pontuação e chegando a resultados quantitativos para análise. Os resultados obtidos foram provados através do teste de *Mann-Whitney* que apresentou indícios que as empresas do grupo “Investigadas” apresentaram maior nível de evidenciação do que as do grupo “Não Investigadas”, reforçando uma tendência pressuposta pelo incentivo ao *disclosure* feito naquelas que estão envolvidas em escândalos de corrupção e também reafirmando o que preconiza a Teoria da Legitimidade.

**Palavras-chave:** Corrupção; Lava-Jato; *Disclosure*.

**Área temática:** Contabilidade Financeira (*Disclosure*).

**1 INTRODUÇÃO**

Atualmente é difícil assistir um jornal, ler uma revista, visitar um *website*, sem que apareça alguma notícia ou abordagem sobre os temas corrupção e Lava Jato. A investigação Lava Jato é uma operação da Polícia Federal (PF) que iniciou em 2014 e está investigando escândalos de corrupção nas empresas (PAVESI, *et. al.*, 2016). Foram revelados esquemas corruptos em diversos setores, fato que gerou preocupação no mercado incentivando as empresas a tomarem medidas para combater o fenômeno internamente.

Ao ouvir-se falar sobre corrupção, geralmente os pensamentos inclinam-se ao setor público e ao governo, mas ela está presente fortemente no setor privado também, em pequenas, médias e grandes empresas. A Contabilidade é utilizada por muitos de maneira incorreta, por não ser uma ciência exata, alguns conseguem gerenciá-la dentro das empresas dando viés aos interesses próprios de cada uma, podendo resultar em ações corruptas. Portanto, o papel da Contabilidade fidedigna em relação ao combate à corrupção é fundamental, motivo que justifica a pesquisa.

De acordo com notícia publicada no Valor Econômico por Loturco (2015), a operação Lava Jato reforçou e modificou a Lei Anticorrupção, definindo que caso as empresas venham a sofrer penalizações, essas poderão ser diminuídas se adotarem medidas de combate à corrupção. Ou seja, se forem condenadas por algum ato ilegal terão o benefício da pena reduzida se as mesmas evidenciarem políticas internas de integridade, auditoria, controle de riscos, código de ética e outros. A divulgação dessas ações é conhecida como “*disclosure* anticorrupção”.

O incentivo ao *disclosure* anticorrupção nas empresas investigadas fica claro, porém, o estudo realizado por Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) concluiu que quanto mais uma empresa está envolvida com corrupção, menos ela parece divulgar abertamente suas medidas anticorrupção. Os resultados deixaram dúvidas sobre a eficácia da evidenciação no combate à corrupção, motivando ainda mais o objetivo desta pesquisa.

Diante dos pontos apresentados, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: Quais são as diferenças nos níveis de *disclosure* anticorrupção entre as empresas do ramo empreiteiro no Brasil? Sendo assim, o estudo tem como objetivo geral comparar o nível de *disclosure* anticorrupção em uma amostra de empresas do ramo empreiteiro, separando-as em Investigadas (I) ou Não Investigadas (NI) na Operação Lava Jato.

O artigo está estruturado nos seguintes tópicos: Referencial Teórico - onde serão abordados os principais conceitos e assuntos relacionados ao artigo; Metodologia - que apresentará os procedimentos metodológicos adotados para a realização da pesquisa; Resultados - onde serão apontados os instrumentos anticorrupção utilizados pelas empresas, a pontuação das mesmas e resultados estatísticos encontrados e por fim; Conclusões – onde serão retomados a pergunta de pesquisa e o objetivo do artigo relacionando-os com os resultados encontrados.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O tema corrupção é recorrente na mídia, segundo Gehrke (2014, p. 17) “de cada quatro edições publicadas pelo semanário de maior circulação no Brasil, uma delas trazia corrupção ou tema relacionado como assunto principal”. A popularidade do tema tende a aumentar ao longo do tempo devido aos novos escândalos que estão sendo descobertos.

O termo é abrangente, segundo Brei (1996, p. 1) “as maiores divergências entre os vários autores que já se dedicaram ao estudo da corrupção surgem da falta de consenso quanto à conceituação do que seja uma ação corrupta”.

Greco Filho e Rassi (2015, p.16), definem corrupção como:

Qualquer locupletamento indevido decorrente de prática de ato ilegal ou mesmo antiético para beneficiar alguém ou facilitar alguma atividade, ainda que legítima de outrem, ou, ainda, comportar-se de maneira indevida para obter algum benefício para si ou para outrem, ainda que sem conteúdo econômico.

Bayley (1970) afirma que em resumo, é o mau uso da autoridade para benefícios pessoais, não necessariamente monetários. Além de diversos autores, alguns órgãos relacionados ao tratamento da corrupção também abordam o conceito. A Controladoria Geral da União (CGU) define como:

Fenômeno social que tem grandes efeitos econômicos sobre a sociedade. Quando sistêmica e não combatida, ela se impõe como um imposto a ser pago pelos empresários para que tenham seu negócio viabilizado ou autorizado. Além disso, a corrupção afeta negativamente a competitividade dos produtos nacionais no comércio internacional ao elevar o custo do investimento produtivo e tornar o ambiente de negócios menos estável (CGU, 2009, p.7).

Uma variedade de conceitos poderia ser apresentada, mas a essência sobre todos é a mesma: a corrupção é um ato ilegal que pode ocorrer dentro de qualquer organização e sempre resulta em fatos negativos, mesmo que somente em longo prazo.

Essas consequências geram os custos da corrupção, que segundo Branco (2010, p.22) “se traduzem em lucros reduzidos para as empresas”. Assim, quanto maior o nível de evidenciação das informações contábeis, menor a volatilidade dos retornos das ações (MALACRIDA *et. al.*, 2005).

As afirmações pressupõem que quanto mais mostrarem-se preocupadas com a corrupção através da divulgação contábil, mais estáveis as empresas ficarão no mercado, sem correr tantos riscos de mudanças nos resultados. Dessa forma, percebe-se que a corrupção pode estar ligada com práticas contábeis que busquem camuflar ou manipular resultados.

Silva, Braga e Costa (2009) concluíram que uma profunda auditoria, com sofisticados métodos observadores organizacionais e não apenas a auditoria tradicional, é uma ferramenta muito eficaz e necessária para auxiliar no combate à corrupção e de acordo com Barkemeyer, Preuss e Lee (2015, p.3):

Como a finalidade da contabilidade é fornecer informações sobre o desempenho financeiro e cada vez mais social e ambiental de uma empresa, seu papel também inclui a provisão de dados que são essenciais para o controle e prevenção de atividades corruptas.

Os mesmos autores ainda afirmam que uma empresa pode gerar credibilidade aos seus esforços e sensibilizar os problemas relacionados à corrupção se ela divulgar publicamente suas iniciativas contra esse fenômeno. Ou seja, a adequada transparência cria um clima de confiança para a empresa, tanto com os usuários internos, quanto para as relações com terceiros e é importante que não se restrinja ao desempenho econômico-financeiro, mas também aos fatores que norteiam a gestão e os valores da empresa (IBGC, 2010).

A transparência remete ao *disclosure*, que é a forma como a empresa se comunica com os usuários externos (DAL MAGRO *et. al.*, 2015).Ou seja, nada mais é do que um termo contábil para a evidenciação, que pode ser definida conforme Piacentini (2004, p. 36) como “qualquer informação divulgada pela companhia que auxilie aos usuários internos e externos a conhecer a situação financeira e econômica da companhia”.

Relacionado aos temas abordados, percebe-se fortemente na mídia falar-se sobre a Operação Lava Jato, que se iniciou em um posto de gasolina, de onde surgiu seu nome, deflagrada em março de 2014 pela PF. Investiga um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, políticos e grandes empreiteiras (PAVESI *et. al.*, 2016).

Um estudo realizado sobre os impactos da Operação Lava Jato e a crise do petróleo nos indicadores contábeis da Petrobras, mostrou que decorrente da operação, houve uma longa tendência de queda nas ações (BASTOS; ROSA; PIMENTA, 2016).Nota-se que o investidor está atento às práticas das organizações e leva em consideração na hora de tomar decisões.

Diante das diversas consequências negativas que a corrupção traz às empresas, a necessidade das práticas de prevenção torna-se essencial, reforçando ainda mais a adoção de modelos de gestão e organização (GRECO FILHO; RASSI, 2015).

Além disso, a Lei Anticorrupção, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declara em seu art. 7 º, inciso VIII (BRASIL, 2013) que levará em conta no momento de aplicar as sanções: “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”.

Quando se menciona o termo anticorrupção, está se formando uma palavra nova, cujos dicionários demoram a incorporar, mas certamente o farão. [...] Devemos firmar o entendimento de que se trata de um neologismo político-jurídico extremamente válido para o aperfeiçoamento das instituições brasileiras, pois é justamente o que se opõe à corrupção. [...] Eis a menção à Lei Anticorrupção, dando ensejo à clara compreensão de se tratar de norma jurídica para combater a corrupção (NUCCI, 2015, item 2.1).

Confirmando a tendência anticorrupção, o estudo de Pavesi et. al. (2016) teve como objetivo verificar o nível de disclosure anticorrupção de empresas brasileiras que compõe o Novo Mercado e encontrou evidências que sugerem cada vez a aplicação de normas sobre evidenciações anticorrupção dentro das empresas. Em contrapartida, o mesmo estudo revelou que “nenhuma das companhias analisadas divulgou, de maneira completa, todas as informações” (Pavesi *et. al.*, 2016, p. 11).

Outro estudo que verificou o nível de *disclosure* em empresas foi o de Joseph *et. al.* (2015), foram comparadas a utilização de práticas anticorrupção entre 24 empresas através da análise do Relatório de Sustentabilidade, porém, concluíram que no geral o nível de adoção à prática de divulgações é baixo.

Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) observaram quase mil relatórios de empresas em busca de informações sobre corrupção e relataram que encontraram diferenças na evidenciação entre países e setores, mas, a diferença parece ser mais especificamente “relacionada negativamente ao grau em que as empresas estão expostas a práticas corruptas” (BARKEMEYER; PREUSS; LEE, 2015, p. 2)

Através dos estudos citados, deduz-se que o incentivo de fato acontece, mas, a efetiva adoção às práticas de divulgação anticorrupção ainda não é dominante, as empresas precisam conhecer mais sobre o assunto e aprimorar as diversas formas de evidenciá-lo.

Greco Filho e Rassi (2015) afirmam que uma das formas de *disclosure* anticorrupção considerada necessária nas empresas são os Programas de *Compliance*, que servem para destacar a obediência às regras estipuladas por autoridades.

Programa de Integridade é um tipo de Programa de *Compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, nº 12.846/13 (CGU, 2015), consiste em um conjunto de procedimentos internos com objetivo de sanar desvios, fraudes e irregularidades (BRASIL, 2015). No presente estudo ele será utilizado como principal ferramenta de análise anticorrupção.

Como base teórica do estudo, utiliza-se a Teoria da Legitimidade, que tem como pressuposto a ideia de que uma empresa utilizará a evidenciação social e ambiental para influenciar a percepção da sociedade, que passará a identificar seu comportamento como aceitável (PATTEN, 1992; CORMIER; MAGNAN, 2013). A legitimidade é como um contrato social com o público externo, ou seja, é fundamental para que a empresa sobreviva (EUGENIO, 2010). Ela existe quando os valores da empresa estão alinhados com os da sociedade com o qual ela faz parte (NASCIMENTO *et. al.*, 2009).

De acordo com Patten (1992), anteriormente, a legitimidade de uma empresa era mensurada apenas em aspectos financeiros (lucro), mas essa percepção mudou totalmente, pois “o público, em geral, tornou-se cada vez mais consciente das consequências adversas do crescimento corporativo” (TINKER; NEIMARK, 1987, p. 84).

Eugenio (2010) menciona que a principal motivação para a evidenciação das empresas é a preocupação em legitimar suas atividades. Dessa forma, o *disclosure* anticorrupção pode ser interpretado como uma maneira de a empresa buscar legitimar-se no mercado divulgando suas boas práticas.

**3 METODOLOGIA**

A pesquisa classifica-se como uma abordagem qualitativa-quantitativa. Foi empregada uma métrica para avaliação dos instrumentos encontrados e segundo Richardson (1999), o emprego de quantificação, nas modalidades de coleta e tratamento de informações caracteriza a pesquisa como quantitativa. Não é uma pesquisa expressa apenas em números, eles são usados como base para conclusões escritas, por isso classifica-se como qualitativa também (MOREIRA, 2002).

Quanto aos objetivos têm forma descritiva, que consiste na “descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 1999 p. 44) e o procedimento utilizado para a realização do estudo foi pesquisa documental, ou seja, buscaram-se informações relacionadas ao combate à corrupção nos instrumentos divulgados pelas empresas estudadas.

Para execução, inicialmente pesquisou-se sobre empreiteiras, visto que o papel delas é significativo na Operação Lava Jato. As maiores se uniam e formavam cartel para o pagamento de propina aos executivos da Petrobras e aos agentes públicos (MPF, 2015).

A amostra foi selecionada a partir da matéria da revista “O Empreiteiro”, considerada referência no setor, que divulgou o *ranking* das 25maiores empreiteiras que atuam no país, sendo que as sete primeiras estão sendo investigadas na operação Lava Jato (G1, 2015). Embora o *ranking* tenha sido divulgado em 2015, foi elaborado com a Receita Bruta das empresas referente ao ano de 2013, conforme exposto na Tabela 1.

Tabela 1 – *Ranking* das empreiteiras

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Ranking*** | **Empresa** | **Receita Bruta 2013** |
| **1** | Norberto Odebrecht | R$ 10,14 bilhões |
| **2** | Andrade Gutierrez | R$ 5,32 bilhões |
| **3** | OAS | R$ 5,13 bilhões |
| **4** | Camargo Corrêa | R$ 4,78 bilhões |
| **5** | Queiroz Galvão | R$ 4,68 bilhões |
| **6** | Galvão Engenharia | R$ 3,95 bilhões |
| **7** | Construcap | R$ 2,65 bilhões |
| **8** | MRV Engenharia | R$ 2,38 bilhões |
| **9** | Racional Engenharia | R$ 2,01 bilhões |
| **10** | A.R.G | R$ 1,88 bilhão |
| **11** | Carioca Engenharia | R$ 1,84 bilhão |
| **12** | Direcional Engenharia | R$ 1,79 bilhão |
| **13** | Mendes Júnior | R$ 1,71 bilhão |
| **14** | Método Engenharia | R$ 1,5 bilhão |
| **15** | Construtora Barbosa Mello | R$ 1,28 bilhão |
| **16** | Eztec | R$ 1,23 bilhão |
| **17** | Constran– UTC | R$ 1,21 bilhão |
| **18** | WTorre Engenharia | R$ 1,19 bilhão |
| **19** | Via Engenharia | R$ 1,19 bilhão |
| **20** | Hochtief do Brasil | R$ 846 milhões |
| **21** | Techint Engenharia e Construção | R$ 846 milhões |
| **22** | Moura Dubeux Engenharia | R$ 845 milhões |
| **23** | Rio Verde Engenharia | R$ 693 milhões |
| **24** | CR Almeida | R$ 685 milhões |
| **25** | Encalso Construções | R$ 647 milhões |

Fonte: G1 (2015).

A matéria faz referência apenas às sete primeiras empresas como sendo investigadas, mas para o melhor desempenho do estudo essas informações foram atualizadas.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) apontou como participantes de suposta conduta ilegal também as empresas: Carioca Engenharia, Hochtief do Brasil, Mendes Junior, WTorre, Racional Engenharia (CADE, 2016) e Techint Engenharia (CADE, 2015). E conforme Taiar e Rostás (2017) também estão sendo investigadas as empresas Constran - UTC e CR Almeida.

Quanto às demais empreiteiras não foram encontradas menções relacionadas ao assunto, sendo classificadas como “Não Investigadas”. O Quadro 1 apresentado a seguir traz as classificações utilizadas na pesquisa.

Quadro 1 – Classificação das empresas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Ranking* 2013** | **Empresa** | **Investigada (I) / Não Investigada (NI)** |
| **1** | Norberto Odebrecht | I |
| **2** | Andrade Gutierrez | I |
| **3** | OAS | I |
| **4** | Camargo Corrêa | I |
| **5** | Queiroz Galvão | I |
| **6** | Galvão Engenharia | I |
| **7** | Construcap | I |
| **8** | MRV Engenharia | NI |
| **9** | Racional Engenharia | I |
| **10** | A.R.G | NI |
| **11** | Carioca Engenharia | I |
| **12** | Direcional Engenharia | NI |
| **13** | Mendes Júnior | I |
| **14** | Método Engenharia | NI |
| **15** | Construtora Barbosa Mello | NI |
| **16** | Eztec | NI |
| **17** | Constran – UTC | I |
| **18** | WTorre Engenharia | I |
| **19** | Via Engenharia | NI |
| **20** | Hochtief do Brasil | I |
| **21** | Techint Engenharia e Construção | I |
| **22** | Moura Dubeux Engenharia | NI |
| **23** | Rio Verde Engenharia | NI |
| **24** | CR Almeida | I |
| **25** | Encalso Construções | NI |

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Após a seleção e classificação da amostra, realizou-se uma busca nos *websites* institucionais das empresas por mecanismos, procedimentos, códigos e outros instrumentos que façam referência anticorrupção.

Os instrumentos analisados, juntamente com suas definições e siglas, estão apresentados no Quadro 2. Eles foram selecionados com base nos mecanismos do Programa de Integridade, como por exemplo, “incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes” (BRASIL, 2015, art. 41).

Quadro 2 – Instrumentos selecionados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Sigla** | **Instrumento** | **Definição** |
| DCC | Diretrizes de Combate à Corrupção | Sistema, política ou programa que assuma compromisso público e voluntário, perante o governo e a sociedade, de adotar medidas para prevenir e combater a corrupção dentro da instituição (LOUREIRO *et.al.*, 2012). |
| CC | Código de Conduta | Conjunto de preceitos que engloba a atuação do profissional, que deve manter um comportamento adequado perante as exigências da sociedade (LISBOA *et. al.*, 1997). |
| CE | Código de Ética | Contém os padrões morais que os profissionais de uma determinada classe devem aceitar e observar (ALVES, *et. al.*, 2007). |
| RA | Relatório Anual | Canal onde as empresas divulgam suas informações corporativas (RIBEIRO *et. al.*, 2011). |
| RS | Relatório de Sustentabilidade | “Relaciona o desempenho econômico-financeiro ao desempenho operacional e social, no contexto do desenvolvimento sustentável, implicando dessa forma explicitar a riqueza gerada pela atividade empresarial e sua distribuição entre seus agentes” (TINOCO, 2010, p.8). |

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

O Quadro 3 apresenta as questões qualitativas que serão verificadas em cada instrumento e o embasamento teórico para escolha de cada uma delas.

As questões foram elaboradas de acordo com publicação feita pela Controladoria Geral da União, que tem como objetivo apresentar diretrizes que possam auxiliar as empresas a construir ou aperfeiçoar seus Programas de Integridade (CGU, 2015).

Quadro 3 – Questões qualitativas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Número** | **Questão** | **Embasamento teórico** |
| **1** | Demonstração de compromisso com a transparência | O compromisso com a ética e integridade deve ser demonstrado abertamente a todos os públicos (CGU, 2015). |
| **2** | Declaração de conformidade com a legislação | A aprovação da Lei Anticorrupção despertou grande interesse das empresas sobre o tema de combate à corrupção, não somente pelas punições que ela traz, mas pelos possíveis benefícios no caso de boas práticas (CGU, 2015). |
| **3** | Definição de práticas de combate à corrupção | Deve-se elaborar ou atualizar o código de ética ou de conduta definindo políticas, procedimentos e práticas anticorrupção (CGU, 2015). |
| **4** | Treinamento anticorrupção | "A empresa deve ter um plano de capacitação com o objetivo de treinar as pessoas sobre o conteúdo e os aspectos práticos das orientações e das políticas de integridade" (CGU, 2015, p. 20). |
| **5** | Canal de denúncia | A empresa deve desenvolver mecanismos de reporte de irregularidades, como os canais de denúncia confidenciais (CGU, 2015). |
| **6** | Incentivo à denúncia | "É necessário que a empresa tenha políticas que garantam a proteção ao denunciante de boa-fé como, por exemplo, o recebimento de denúncias anônimas e a proibição de retaliação de denunciantes" (CGU, 2015, p. 21). |
| **7** | Avaliação de riscos | A empresa deve analisar sua estrutura organizacional, sua área de atuação, seu nível de interação com o setor público e consequentemente avaliar os riscos (CGU, 2015). |
| **8** | Alcance a todos os níveis da instituição | A empresa deve assegurar que os ocupantes de cargos inferiores tenham ciência do comprometimento da alta direção, para que eles também colaborem (CGU, 2015). |

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Para atribuição da pontuação referente ao nível de *disclosure* foi utilizada a seguinte métrica: se a empresa atende à questão recebe 1,0 ponto, se não atende, recebe 0,0 ponto. Nos casos em que empresas apresentarem mais de um instrumento de evidenciação e ambos atenderem à uma mesma questão, considerou-se apenas 1,0 ponto.

Com o objetivo de fundamentar estatisticamente a pesquisa, foram aplicados testes estatísticos, o de *Shapiro-Wilk*, que é utilizado em amostrar pequenas para verificar se a distribuição é normal e o teste de *Levene* para observar a homogeneidade da variância da amostra. Por fim, após esses dois testes realizados, utilizou-se o teste não paramétrico de *Mann-Whitney* para concluir se há diferenças de evidenciação nos dois grupos analisados (FÁVERO *et. al.*, 2009).

O Quadro 4 apresenta as hipóteses de cada teste:

Quadro 4 – Hipóteses dos testes estatísticos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Teste** | **Hipótese nula (H0)** | **Hipótese alternativa (H1)** |
| *Shapiro-Wilk* | A amostra apresenta distribuição normal | A amostra não apresenta distribuição normal |
| *Levene* | Variâncias populacionais são homogêneas | Variâncias populacionais são heterogêneas |
| *Mann-Whitney* | Sem diferença entre as amostras independentes | Com diferença entre as amostras independentes |

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Em todos os testes realizados, caso o *P-Value* encontrado seja menor que o nível de significância adotado - 5% para *Shapiro-Wilk*/*Levene* e 10% para *Mann-Whitney*; rejeita-se a hipótese nula (H0), caso seja maior, rejeita-se a hipótese alternativa (H1) (FÁVERO *et. al.*, 2009).

**4 RESULTADOS**

A Tabela 2 apresenta os instrumentos de *disclosure* anticorrupção, sob a forma de siglas expostas no Quadro 2, em cada uma das empreiteiras e a pontuação de acordo com os procedimentos metodológicos apresentados anteriormente.

Tabela 2 – Instrumentos e pontuação das empreiteiras

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresa** | **Investigada (I) / Não Investigada (NI)** | **Instrumentos encontrados (sigla)** | **Q. 1** | **Q. 2** | **Q. 3** | **Q. 4** | **Q. 5** | **Q. 6** | **Q. 7** | **Q. 8** | **TOTAL** |
| Norberto Odebrecht | I | DCC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| Andrade Gutierrez | I | DCC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| CE | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| OAS | I | CC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 7 |
| Camargo Corrêa | I | CC | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 7 |
| RA | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Queiroz Galvão | I | CE | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| Galvão Eng. | I | CC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| CE | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Construcap | I | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| MRV Eng. | NI | DCC | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 7 |
| CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Racional Eng. | I | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| RA | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| A.R.G | NI | RS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Carioca Eng. | I | CC | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 8 |
| DCC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Direcional Eng. | NI | Nenhum | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mendes Júnior | I | RS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Método Eng. | NI | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| Construtora Barbosa Mello | NI | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| CE | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Eztec | NI | CC | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 4 |
| Constran – UTC | I | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 7 |
| CE | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| WTorre Engenharia | I | DCC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| Via Eng. | NI | DCC | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| Hochtief do Brasil | I | Nenhum | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Techint Eng. e Construção | I | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| Moura Dubeux Eng. | NI | Nenhum | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rio Verde Eng. | NI | RS | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| CR Almeida | I | Nenhum | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Encalso Construções | NI | CC | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| **TOTAL** | **19** | **19** | **16** | **9** | **17** | **18** | **11** | **18** | **127** |

Fonte: Elaborada pela autora (2017)

A partir da Tabela 2, podem-se perceber quais empresas da amostra possuem melhor nível de evidenciação e quais são as piores nesse aspecto. As empresas que apresentaram pontuação máxima foram: Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez, Galvão Engenharia, Racional Engenharia, Carioca Engenharia e Via Engenharia. Já as empresas que ficaram com a pontuação zerada foram: ARG, Direcional Engenharia, Mendes Júnior, Hochtief do Brasil, Moura Dubeux Engenharia e CR Almeida.

Para complementar o entendimento, o Quadro 5traz trechos retirados das bases analisadas na pesquisa, escolhidos para exemplificar a forma como são divulgadas as informações em cada uma das questões.

Quadro 5 – Trechos das divulgações

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Questão 1** | **Questão 2** | **Questão 3** | **Questão 4** |
| "Compromisso com a transparência de modo a fornecer informações claras e abrangentes sobre as atividades, as realizações, as políticas e o desempenho" (Camargo Corrêa) | "É obrigação de todos os colaboradores atuarem de acordo com as leis anticorrupção e demais leis vigentes" (Carioca Engenharia) | "A Política Anticorrupção confirma o nosso compromisso de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita" (MRV Engenharia) | "Nossos colaboradores são submetidos a uma série de treinamentos sobre as principais ações de ética, conformidade e transparência" (Andrade Gutierrez) |
| **Questão 5** | **Questão 6** | **Questão 7** | **Questão 8** |
| "O canal de comunicação está disponível aos colaboradores e demais parceiros, para que façam denúncias quando identificarem ou suspeitarem de qualquer ato ilícito" (Galvão Engenharia) | "Os colaboradores têm o direito e o dever de comunicar sobre as violações, sendo preservada a confidencialidade, sem qualquer possibilidade de retaliação ou repreensão" (OAS) | "Fazemos a gestão dos riscos, comprometendo-nos com a adoção de medidas adequadas à eliminação ou mitigação dos riscos envolvidos" (Racional Engenharia) | "É fundamental a participação e o comprometimento de todos os colaboradores, independentemente da posição hierárquica" (Queiroz Galvão) |

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Os trechos apresentados representam adequadamente a intenção de cada questão e são de empresas que apresentaram entre 6,0 e 8,0 pontos, ou seja, elas possuem alto grau de comprometimento com o *disclosure* anticorrupção. Além disso, seis das oito empresas usadas como exemplo adotam como instrumento o Código de Conduta.

De acordo com o IBGC (2010, p. 66) “além do respeito às leis do país, toda organização deve ter um Código de Conduta que comprometa administradores e funcionários”. E, no estudo de Pavesi *et. al.* (2016), 47% das empresas estudadas tornam obrigatória a aplicação de um Código de Conduta.

Em concordância aos estudos, percebe-se que o mecanismo de *disclosure* mais utilizado pelas empresas analisadas é o Código de Conduta (CC), adotado por 13 delas. Já o menos utilizado é o Relatório Anual (RA), que aparece apenas duas vezes na relação.

O estudo realizado por Branco (2011) entre 53 empresas Portuguesas identificou que em 61% delas a informação mais divulgada é sobre o compromisso da transparência e legalidade para evitar a corrupção.

No presente estudo, quanto às questões, as que tiveram maior adesão foram a de número 1 (Demonstração de compromisso com a transparência) e a de número 2 (Declaração de conformidade com a legislação). A questão com menos pontos foi a número 4 (Treinamento anticorrupção). Diante desses resultados, nota-se que assim como na pesquisa feita por Branco (2011) as empresas realmente interessam-se em afirmar que atuam de forma transparente e de acordo com as leis. Mas, em contrapartida, percebe-se que não capacitam seus colaboradores na mesma proporção para tal.

Partindo para análise das pontuações, a Tabela 3 apresenta um resumo dos resultados encontrados.

Tabela 3 – Resultados quantitativos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Resultados** | **Todas as empresas** | **Investigadas (I)** | **Não Investigadas (NI)** |
| Quantidade de empresas | 25 | 15 | 10 |
| Total de pontos do grupo | 127 | 87 | 40 |
| Percentual dos pontos em relação ao total geral | 100% | 68,5% | 31,5% |
| Média | 5,08 | 5,8 | 4,0 |
| Desvio padrão em relação à média geral | 0 | 0,72 | -1,08 |
| Máximo de pontos | 8,0 | 8,0 | 8,0 |
| Número de empresas que atingiram pontuação máxima | 6 | 5 | 1 |
| Percentual de empresas que atingiram pontuação máxima | 24% | 33,33% | 10% |
| Mínimo de pontos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Número de empresas que atingiram pontuação mínima | 6 | 3 | 3 |
| Percentual de empresas que atingiram pontuação mínima | 24% | 20% | 30% |

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

De acordo com a Tabela 3, as classificadas como “Investigadas” apresentaram maior nível de evidenciação, visto que apenas 20% delas ficaram sem pontuação e mais de 30% obtiveram pontuação máxima. Ao contrário das “Não Investigadas” que 30% ficaram com 0,0 pontos e apenas 10% delas atingiram 8,0 pontos. Além da média das NI ter ficado 1,8 pontos abaixo das Investigadas.

Para confirmar os resultados quantitativos encontrados, foram realizados testes estatísticos mencionados na metodologia deste artigo. Os resultados obtidos sobre o nível de evidenciação das empresas estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Resultados estatísticos

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Teste** | **Objetivo** | **Nível de Significância** | ***P-Value*** | **Hipótese Não Rejeitada** | **Conclusão Teste** |
| *Shapiro-Wilk* | Normalidade | 5% | 0,00 | H1 - Hipótese alternativa | Amostra não normal |
| *Levene* | Homogeneidade | 5% | 0,499 | H0 - Hipótese nula | Variância homogênea |
| *Mann-Whitney* | Diferenças | 10% | 0,098 | H1 - Hipótese alternativa | Diferenças entre amostras |

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

No teste de *Shapiro-Wilk* a hipótese não rejeitada foi H1, ou seja, conclui-se que a amostra possui distribuição não normal. Já no teste de Levene, a hipótese não rejeitada foi H0, verificando-se que a variância da amostra é homogênea. Assim, verifica-seque o modelo adequado para análise de comparação de média dos grupos, empresas Investigadas (I) e Não Investigadas (NI) na operação Lava Jato, é um teste não paramétrico.

Deste modo, utilizou-se o teste de *Mann-Whitney* que permitiu verificar-se que há indícios de diferenças estatisticamente significantes, ao nível de 10%, na evidenciação dos grupos estudados. A Tabela 5 apresenta os resultados detalhados do teste de *Mann-Whitney*:

Tabela 5 – *Teste de Mann-Whitney*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classificação** | **Número de empresas** | **Pontos de média** | **Soma de classificações** |
| Investigada (I) | 15 | 14,93 | 224,00 |
| Não Investigada (NI) | 10 | 10,10 | 101,00 |

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

Confirmando os resultados apontados anteriormente no estudo, o teste de *Mann-Whitney* mostrou que a média das empresas Investigadas é maior que a das Não Investigadas, ou seja, elas possuem maior nível de *disclosure* anticorrupção.

**5 CONCLUSÕES**

A pesquisa teve como objetivo geral comparar o nível de *disclosure* anticorrupção em uma amostra de empresas do ramo empreiteiro, separando-as em Investigadas (I) ou Não Investigadas (NI) na Operação Lava Jato. Para atingir tal objetivo, verificou-se que há divergências nos níveis de *disclosure* anticorrupção entre as empresas Investigadas (I) e Não Investigadas (NI).

Os resultados quantitativos obtidos através da pontuação das empresas revelaram que o grupo das Investigadas (I) possui maior aderência ao *disclosure* anticorrupção comparado às NI, reforçando a ideia apresentada durante o artigo, de que as empresas envolvidas em escândalos de corrupção são incentivadas a aumentarem seu nível de *disclosure*. E, em contrapartida, indo contra ao estudo de Barkemeyer, Preuss e Lee (2015) que afirmou que as empresas mais envolvidas, evidenciam menos suas medidas anticorrupção.

Como abordado ao longo do artigo, diversos estudos (MALACRIDA et. al., 2005; GRECO FILHO e RASSI, 2010; CGU, 2015; BRASIL, 2010) afirmam que após o surgimento da Lei nº 12.846/13, há uma pressão constante para que as empresas investigadas apresentem instrumentos de transparência, mostrando sua preocupação com a corrupção internamente, ou seja, em resumo “é inegável que as punições e exigências estabelecidas na Lei Anticorrupção trouxeram à tona importantes reflexões sobre o papel das empresas na luta contra a corrupção” (CGU, 2015. p. 25).

“Entretanto, mais do que evitar possíveis penalidades, as empresas devem perceber que investir em integridade é bom para o próprio negócio, independentemente de qualquer tipo de responsabilização” (CGU, 2015, p.25).

De tal modo, não se podem generalizar os motivos da adesão ao *disclosure* anticorrupção, ligando-o diretamente com escândalos, pois não quer dizer que o envolvimento com corrupção seja a única motivação para melhorar a divulgação (HOUQE; MONEM, 2016), visto que os resultados apontaram que parte das empresas do grupo NI também apresenta as ferramentas de *disclosure*, mas sim, essa divulgação pode de fato diminuir a desconfiança.

As conclusões reafirmam o pressuposto da Teoria da Legitimidade citada no Referencial Teórico, que diz que as divulgações sociais e ambientais são ferramentas com potencial capacidade de influenciar a percepção externa das empresas (PIMENTEL, *et. al.*, 2004). E também confirmam a conclusão realizada por Patten (1992), que quanto maior forem as adversidades na política pública de uma empresa, maior a necessidade de tentar influenciar o cenário através de divulgações.

Os resultados da pesquisa foram colocados em prova através do teste de *Mann-Whitney*, que apresentou indícios que há diferença significante na evidenciação dos grupos. Porém, para que se afirmem com total certeza os resultados encontrados, seriam necessários mais testes estatísticos e uma amostra maior para estudo, pois o artigo limitou-se ao *ranking* divulgado pela Revista O Empreiteiro, das maiores empreiteiras do Brasil elaborado de acordo com a Receita Bruta de 2013 (G1, 2015).

Dessa forma, deixa-se como sugestão para futuros trabalhos, atualizarem os valores das receitas e consequentemente o *ranking*, para verificar se os resultados obtidos são os mesmos ou apresentam divergências.

Por fim, deve-se destacar a importância da contabilidade fidedigna em relação ao combate à corrupção, percebida ao longo do estudo através das diversas formas de divulgações e medidas que ela disponibiliza aos gestores para que transmitam aos usuários uma imagem transparente e comprometida, não apenas no âmbito financeiro, mas também, focando nos aspetos sociais que tanto impactam as decisões da sociedade atualmente.

**REFERÊNCIAS**

ALVES, Francisco José dos Santos *et. al.*. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, n. spe, p. 58-68, 2007.

BARKEMEYER, Ralf; PREUSS, Lutz; LEE, Lindsay. Corporate reporting on corruption: An international comparison. **AccountingForum**. Elsevier, 2015. p. 349-365.

BASTOS, Emanuelle de Souza; ROSA, Maycon Peter da; PIMENTA, Márcio Marvila. Os Impactos da Operação Lava Jato e da Crise Internacional do Petróleo nos Retorno Anormais e Indicadores Contábeis da Petrobras 2012-2015. **Pensar Contábil**, v. 18, n. 67, 2017.

BAYLEY, David. **The effects of corruption in a developing nation**.Heidenheimer, A. J. Political corruption - readings in comparative analysis.New York, Holt, Rinehartand Winston, 1970.

BRANCO, Manuel Castelo. **Empresas, responsabilidade social e corrupção.**Observatório de Economia e Gestão de Fraude & OBEGEF. WorkingPapersonFraudandCorruption, 2010.

BRANCO, Manuel Castelo. **Informação sobre combate à corrupção nos relatórios de sustentabilidade das empresas portuguesas**. Estudos do ISCA, n. 2, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.** 2013. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em 26 de abril de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015.** 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm> Acesso em 10 de maio de 2017.

BREI, Zani Andrade. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 1, p. 64-77, 1996.

# CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica. 2015. **CADE instaura processo administrativo na investigação de cartel em licitação de Angra 3.** Disponível em:<http://www.cade.gov.br/noticias/cade-instaura-processo-administrativo-na-investigacao-de-cartel-em-licitacao-de-angra-3> Acesso em 30 de abril de 2017.

# CADE –Conselho Administrativo de Defesa Econômica. 2016. **CADE investiga cartel em licitações de edificações especiais da Petrobras no âmbito da Operação Lava Jato.** Disponível em:<http://www.cade.gov.br/noticias/cade-investiga-cartel-em-licitacoes-de-edificacoes-especiais-da-petrobras-no-ambito-da-operacao-lava-jato> Acesso em 30 de abril de 2017.

CGU –Controladoria Geral da União. **A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção.** 2009. Disponível em:<http://www.chttp://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas\_baixa.pdf.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas\_baixa.pdf> Acesso em 07 novembro de 2016.

CGU –Controladoria Geral da União. **Programa de integridade – Diretrizes para empresas privadas.** 2015. Disponível em:<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf> Acesso em 10 de maio de 2017.

CORMIER, Denis; MAGNAN, Michel. The Economic Relevance of Environmental Disclosure and its Impact on Corporate Legitimacy: An Empirical Investigation. **Business Strategy and the Environment**.v.24, n.6, p. 431-450, 2013.

DAL MAGRO, CristianBaú*et.al.*. Fatores explicativos do nível de *disclosure* voluntário das empresas brasileiras listadas na BM&F BOVESPA. **Registro Contábil**, v. 6, n. 1, p. 92-109, 2015.

EUGENIO, Teresa Pereira. Avanços na divulgação de informação social e ambiental pelas empresas e a teoria da legitimidade. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 1, p. 102-118, 2010.

FAVÉRO *et. al*. **Análise de dados** – Modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GEHRKE, Germano Adolfo. **O Brasil nas revistas de notícias Der Spiegel, Le NouvelObservateur, The Economist e Time:** um olhar sobre a corrupção. 2014. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina.

GIL, Antonio Carlos. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo, Atlas, v. 5, 1999.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **O combate à corrupção e comentários à lei de responsabilidade de pessoas jurídicas:** (Lei n. 12.846, de 1o̲ de agosto de 2013). 2015.

G1 – O Portal de Notícias da Globo. **7 das 10 maiores empreiteiras tiveram executivos investigados na lava** jato. 2015. Disponível em:<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/06/7-das-10-maiores-empreiteiras-tiveram-executivos-investigados-na-lava-jato.html> Acesso em 27 de outubro de 2016.

HOUQE, Muhammad Nurul; MONEM, Reza. IFRS adoption, extent of disclosure, and perceived corruption: A cross-country study. **The InternationalJournalofAccounting**, v. 51, n. 3, p. 363-378, 2016.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 2010. Disponível em:<<http://www.ibgc.org.br/userfiles/Codigo_julho_2010_a4.pdf>> Acesso em 11 de maio de 2017.

JOSEPH, Corina*et.al.*. A comparative study of anti-corruption practice disclosure among Malaysian and Indonesian Corporate Social Responsibility (CSR) best practice companies. **Journal of Cleaner Production**, v. 30, p. 1e11, 2015.

LISBOA, LázaroPlácido*et.al*.. **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo, Atlas, p. 91-100, 1997.

LOTURCO, Roseli – Valor Econômico. **Parâmetro global**.2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/4241052/parametro-global> Acesso em 27 de outubro de 2016.

LOUREIRO, Maria Rita *et. al.*. Do controle interno ao controle social: a múltipla atuação da CGU na democracia brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 17, n. 60, 2012.

MALACRIDA, Mara Jane Contrera*et. al.*. Governança corporativa: nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, p. 65-79, 2006.

MOREIRA, Daniel Augusto. **Método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo, Thomson Pioneira, 2002.

MPF COMBATE À CORRUPÇÃO. **Caso lava jato.**2015. Disponível em:<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>Acesso em 26 de abril de 2017.

NASCIMENTO, Artur Roberto *et. al.*. Disclosure social e ambiental: análise das pesquisas científicas veiculadas em periódicos de língua inglesa. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 20, n. 1, p. 15-40, 2009.

NASH, Laura. **Ética nas empresas:** guia prático para soluções de problemas éticos nas empresas. São Paulo, Makron, 2001.

NUCCI, Guilherme Souza. **Corrupção e Anticorrupção**. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

PATTEN, Dennis M. Intra-industry Environmental Disclosures in Response to the Alaska Oil Spill: A note on Legitimacy Theory. **Accounting Organizations and Society**. v.17, n. 5, p. 471-475,1992.

PAVESI, Ilaci *et.al.*.***Disclosure* anticorrupção de empresas brasileiras**. 2016.Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina.

PIACENTINI, Neusa. **Evidenciação contábil voluntária:** uma análise da prática adotada por companhias abertas brasileiras. 2004.

PIMENTEL, Luís *et. al*.. Contabilidade Ambiental: divulgação de Informação. **Congresso de Contabilidade**, 10, Estoril. Portugal, 2004.

RIBEIRO, Alex Mussoi*et. al.*. Regulamentar faz diferença? O caso da evidenciação ambiental. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 22, n. 56, p. 137-154, 2011.

RICHARDSON, Roberto. Jarry e colaboradores. **Pesquisa social:** métodos e técnicas, v. 3, 1999.

SILVA, Aline Moura Costa; BRAGA, Eliane Cortes; COSTA, Luiz Laurencel. A corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 20, n. 1, p. 95-117, 2009.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. ***Compliance*, direito penal e lei anticorrupção**. 2015.

TAIAR, Estevão; ROSTÁS, Renato – Valor Econômico. **Obras da Odebrecht no Rodoanel renderam R$ 2,2 milhões ao PSDB**. 2017. Disponível em:<http://www.valor.com.br/politica/4937674/obras-da-odebrecht-no-rodoanel-renderam-r-22-milhoes-ao-psdb-diz-bj> Acesso em 30 de abril de 2017.

TINKER, Tony; NEIMARK, Marilyn. The role of annual reports in gender and class contradictions at General Motors: 1917–1976. **Accounting, organizations and society**, v. 12, n. 1, p. 71-88, 1987.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balanço social e o relatório da sustentabilidade**. São Paulo, Editora Atlas SA, 2010.